



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Maragogipe

1

Segunda-feira • 12 de Abril de 2021 • Ano • Nº 3320

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Maragogipe publica:

- **Decreto Nº 037/2021, de 12 de abril de 2021**- Dispõe sobre a adoção de novas medidas emergenciais e temporárias de enfrentamento à disseminação do Novo Coronavírus no Município de Maragogipe, e dá outras providências.
- **Resolução Nº 002/2021** - Eleger a nova Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde e Saneamento Básico, com a seguinte composição Presidente Vanessa Ferraz da Silva Torres, vice-presidente o Sr. Carlos Francisco Costa Conceição, e como Secretário o Sr. Mario dos Santos.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Decretos



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 037/2021, DE 12 DE ABRIL DE 2021.**

“Dispõe sobre a adoção de novas medidas emergenciais e temporárias de enfrentamento à disseminação do Novo Coronavírus no Município de Maragogipe, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Maragogipe, Estado da Bahia, **VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** a situação de calamidade pública decretada no âmbito do Município de Maragogipe, por intermédio do Decreto nº 011/2021, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado nº 2.455/2021, com efeitos até 30 de junho de 2021;

**CONSIDERANDO** o crescente número de casos confirmados bem como de óbitos decorrentes do novo coronavírus (COVID-19) em todo o Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** que o isolamento social ainda é considerado a principal estratégia de proteção e prevenção para a contaminação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o crescente aumento da taxa de ocupação dos leitos hospitalares nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no âmbito do Estado da Bahia, por pacientes infectados pela COVID-19;

**CONSIDERANDO** o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública Municipal com a preservação da saúde e bem estar de toda população maragogipana;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam prorrogados, até as 05:00 horas do dia 19 de abril de 2021, todos os efeitos do Decreto nº 036/2021, de 05 de abril de 2021.

**Art. 2º** - Fica vedada, em todo o território do Município de Maragogipe, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), das 19 horas de 16 de abril até às 05 horas de 19 de abril de 2021.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** - Os depósitos que comercializam água mineral, refrigerantes, sucos e gás de cozinha só poderão operar de portas fechadas, na modalidade de entrega em domicílio (delivery) até às 23:00 h, no período das 19 horas de 16 de abril até às 05 horas de 19 de abril de 2021, proibida a venda de bebidas alcoólicas.

**Art. 4º** - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20 horas às 05 horas, de 12 de abril até 19 de abril de 2021, em todo o território do Município de Maragogipe.

**§ 1º** - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

**§ 2º** - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

**§ 3º** - Ficam excetuados, da vedação prevista no caput deste artigo:

I - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

II - os serviços de entrega em domicílio (delivery) de farmácia e medicamentos;

III - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

**Art. 5º** - Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o território do Município de Maragogipe, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, durante o período de 12 de abril até 19 de abril de 2021.

**Parágrafo Único** - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - limitação da ocupação ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do local.

**Art. 6º** - A fiscalização das disposições contidas no presente decreto competirá à Coordenação de Vigilância Sanitária, com apoio operacional da Polícia Militar e da Guarda Civil Municipal.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo Único** - Quando da realização da fiscalização, deverá a autoridade policial ser informada imediatamente da inobservância das disposições contidas no presente Decreto, para fins de proceder à certificação do estado de flagrância dos tipos penais previstos nos arts. 268 e 330 do Código Penal.

**Art. 7º** - Para fins de realização de denúncias quanto ao descumprimento das disposições contidas no presente decreto, ficam disponibilizados os seguintes canais de comunicação:

- I - Vigilância Sanitária (fone/whatsapp: 75 98855-9670);
- II - Polícia Militar (fone: 190 ou 75 99974-1480);
- III - Guarda Civil Municipal (fone/whatsapp: 75 99928-9381).

**Art. 8º** - As infrações às proibições contidas neste Decreto serão punidas com multa prevista no Código Tributário Municipal, no valor de R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais), e apreensão de bens, quando cabível, sem prejuízo do enquadramento em crimes previstos nos arts. 268 e 330 do Código Penal.

**Art. 9º** - As disposições contidas no presente Decreto entram em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOJIBE, em 12 de abril de 2021.**

**VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de Maragogipe

## **Resoluções**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO**  
**BIÊNIO 2019-2021**



### **RESOLUÇÃO Nº 002/2021**

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO-CMSSB, no uso da sua competência que lhe confere o Art. 6º da Lei Nº 022/2005, e o Art. 8º § I do Regimento Interno do CMSSB, em Reunião realizada no dia 09 de Abril de 2021.


#### **RESOLVE**

Art. 1º Eleger a nova Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde E Saneamento Básico, com a seguinte composição Presidenta Vanessa Ferraz da Silva Torres, vice-presidente o Sr. Carlos Francisco Costa Conceição, e como Secretário o Sr. Mario dos Santos.

Art. 2º Eleita também as Comissões de Orçamento e Finanças, Fiscalização e de Saneamento básico, com os seguintes membros, Orçamento e Finanças presidente Mario dos Santos, vice-presidente João Marcelo Borges de Souza, como relator Edivan da Conceição Andrade e como Secretária Ana Paula da Silva Brito, Fiscalização presidente Vagner de Almeida Oliveira, vice-presidente Marcos Luiz da Conceição Pereira, como relatora Maria de Lourdes Andrade Prazeres e como Secretário Ivo Paranhos de Brito, Saneamento Básico presidente João Batista Pinto da Silva, vice-presidente Antônia Ilma Conceição de Albuquerque, como relator Carlos Francisco Costa Conceição e como Secretário Carlos da Silva Muniz.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Maragogipe 09 de Abril de 2021.

  
**Vanessa Ferraz da Silva Torres**  
**Presidente do CMSSB**  
**Biênio 2021 a 2023**

Rua Bernardino Borges Morais, 09 Centro.  
Maragogipe – Bahia - CEP – 44420-000  
Tel – 75 3526 2962\2963  
E-mail. cmsmaragogipe@hotmail.com